



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
fundado em 19 de fevereiro de 1981

Circular nº 031/CEC/2023

Brasília (DF), 05 de maio de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretores do ANDES-SN
c/c ao Candidato a Presidente da Chapa 1, ao Candidato a Presidente da Chapa 2 e ao
Candidato a Presidente da Chapa 3
c/c Membros da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Companheiro(a)s,

Em complementação à Circular nº 027/CEC/2023 e em virtude das solicitações de esclarecimento das Comissões Eleitorais Locais e das seções sindicais em relação ao Art. 31 do Regimento Eleitoral, segundo o qual:

“Art. 31 Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, indicados pela CEL.”

A Comissão Eleitoral Central (CEC) informa que as Comissões Eleitorais Locais têm autonomia para promover a alternância ou a troca do(a)s presidente(a)s e mesário(a)s das Seções Eleitorais, durante os seus horários de funcionamento e/ou turnos de trabalho, desde que registradas na Folha de Ocorrência na Seção Eleitoral (Formulário 1, anexo à Circular nº 013/CEC/2023) e desde que seja mantido pelo menos duas pessoas na mesa de votação, conforme o Art. 26 do Regimento Eleitoral:

“Art. 26 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.”

Sem mais para o momento, manifestamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Profª. Rivânia Lucia Moura de Assis
Presidenta da Comissão Eleitoral Central – CEC